



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**

DECRETO Nº 2.512, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

“Adoção de ajustes necessários quanto à realização e contingenciamento das despesas fixadas em orçamentos, de modo a atender as indicações contidas nas alíneas de “a” à “m” do item II, da decisão proferida nos autos 00863/2020-TCE/RO, conforme o caso.”

SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO que a edição da lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto do COVID-19;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da saúde, que dispõe sobre declaração de emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência centro de operações de emergências em saúde pública.

CONSIDERANDO que o Ministro de Estado da Saúde declarou estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território da federação, conforme portaria nº 454 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a confirmação de casos positivo para o Coronavírus (COVID-19) no Estado de Rondônia, inclusive com óbito registrado;

CONSIDERANDO que o Município de Chupinguaia, não possui quaisquer condições para dar resposta hospitalar adequada, com a impossibilidade da Rede de Saúde no município, e de municípios circunvizinhos, quanto as condições necessárias para recepcionar pacientes que venham a necessitar de atendimento médico em função da infecção por Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a previsão de impactos nas finanças públicas decorrentes desta pandemia, já explicitado pela União e Estado de Rondônia através do reconhecimento de Calamidade Pública, que evidencia a necessidade de descumprimento das metas fiscais e demonstra que os impactos alcançarão os entes Municipais;

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu Art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do Art. 30 da Carta Magna;

CONSIDERANDO a necessidade de tutelar o interesse público e o interesse particular das pessoas, em especial neste momento de eminente risco global;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, que o faz por ações e políticas públicas que visem a redução dos riscos de doenças e de outros agravos, como também o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde pública na forma do Art. 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público tomar as providências necessárias e em tempo para resguardar o interesse público;

CONSIDERANDO a nota técnica expedida pelo Tribunal de contas do Estado de Rondônia, para fins de orientar as ações a serem executadas pelo Estado e Municípios em detrimento da crise causada pelo COVID-19, onde prevê entre outras informações, a necessidade de reconhecimento da calamidade pelo Poder legislativo.

CONSIDERANDO, as restrições relativas ao serviço público e servidores, bem como as medidas adotadas no âmbito da rede municipal e educação e saúde, e demais restrições no âmbito do setor público e privado, dispostos no Decreto Municipal n. 2.449, de 17 de março de 2020.

CONSIDERANDO, que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por meio da DM 0052/2020-GCES recomendou aos municípios que realizem ações no sentido de minimizar os efeitos da crise econômica e financeiras que assolará os órgãos públicos nos próximos meses devido as consequências da pandemia mundial do COVID19.

CONSIDERANDO que a referida recomendação soma com a intenção desta administração pública de realizar adequações orçamentárias com objetivo de atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde para o combate ao COVID-19, e ainda de reduzir ao máximo a desgaste econômico causado pela referida pandemia nos demais setores da administração pública, que conforme bem explicito pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS E PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, o funcionamento da máquina administrativa tem que ter continuidade.

CONSIDERANDO por derradeiro, que a decisão proferida pela Corte de Contas nos autos do Processo n. 00863/2020, recomenda aos prefeitos para que promovam os ajustes necessários quanto à realização e contingenciamento das despesas fixadas em seus respectivos orçamentos, de modo a atender as indicações contidas nas alíneas de “a” à “m” do item II, da decisão em questão, conforme o caso, bem como, que implementem medidas contidas nos incisos I e II da mesma decisão.

DECRETA:

Art. 1. Ficam Decretados ajustes necessários quanto à realização e contingenciamento das despesas fixadas no orçamento do município de Chupinguaia - RO, devendo os secretários reavaliar suas despesas, objetivando reduzi-las ao máximo, sem prejuízo de:

I – Não realizar nenhuma transferência à qualquer órgão para realização de festividades, comemorações, shows artísticos e eventos esportivos;

II – Restringir as despesas com propaganda e marketing, à publicidade legal dos órgãos, bem como àquelas imprescindíveis às áreas da saúde e educação;

III - Suprimir despesas com novas obras, ressalvadas aquelas consideradas inadiáveis e com recursos financeiros assegurados para sua completa execução, notadamente aquelas afetas às áreas da saúde e infraestrutura;

IV – Abster-se de nomear novos servidores comissionados, ressalvados os casos de substituição de servidor e/ou nomeações imprescindíveis ao enfrentamento da pandemia ou ao funcionamento de atividade essencial à máquina pública;

V – Coibir a concessão de qualquer incremento remuneratório a servidores efetivos ou quaisquer agentes públicos e políticos, a qualquer título (revisão geral, recomposição, realinhamento,

reajuste, etc);

VI – Abnegar-se de conceder qualquer pagamento de verbas retroativas a quaisquer agentes públicos, efetivo ou não;

VII – Privar-se de conceder incremento nos valores de quaisquer verbas indenizatórias pagas aos agentes públicos ou em regime de colaboração com o poder público, ressalvada a criação de bolsas ou congêneres destinados à captação no mercado de profissionais ou estagiários estritamente necessários ao debelamento emergencial da crise causada pelo novo coronavírus;

VIII - Não efetivar despesas relativas a férias e/ou licença especial por quinquênio de serviço prestado e adiantamento de gratificação natalina;

IX – Suspender, reduzir ou rescindir os contratos considerados não essenciais pela administração pública municipal;

X – Suspender, reduzir ou rescindir, contratos essenciais, como última ratio, após criteriosa análise pela administração;

XI - Não concretizar despesas com trabalho extraordinário (hora extra), Plantões Extras.

XII – Conceder ex-officio, licença especial por motivo de quinquênio de serviço prestado, aos servidores que tenham adquirido direito a período de gozo:

XIII – Vedar a interrupção de férias de todos servidores.

a) Os servidores que possuem atos de interrupção de férias, deverão apresentá-las no setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Chupinguaia, impreterivelmente até o dia 09 de maio de 2020, para fins de validação e publicação, sob pena de nulidade do ato de interrupção e preclusão do direito.

Art. 2º. O presente Decreto estende-se as autarquias.

Art. 3º Fica reduzido o horário de expediente administrativo no âmbito da Prefeitura de Chupinguaia/RO, estendendo-se às autarquias, e setor administrativo das secretarias municipais, devendo funcionar das 8h às 13h, por período indeterminado.

Parágrafo único: Excetua-se do caput, situações excepcionais no âmbito da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 4º Revoga os Decretos que concede as gratificação de desenhista, gratificação de gestor escolar e gratificação por encargos;

Art. 5º Reduz em 10% (dez por cento) a gratificação de representação;

Art. 6º Reduz em 10% (dez por cento) do salário do cargos em subsidio (Prefeito, Vice Prefeito, Secretários).

Art. 7º Reduz em 25% (vinte e cinco por cento) a gratificação de Representação de efetivo.

Art. 8º Reduz em 50% (cinquenta por cento) a gratificação especial e gratificação da CPL

– SEMFAZ, SEMAD e GABINETE.

Art. 9º Reduz em 50% (cinquenta por cento) a gratificação de produtividade (SEMFAZ e SEMPLAM e SEMUSA)

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2020.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.

Chupinguaia (RO), 17 de Abril de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO HIGOR CHAVES DA SILVA MELLO, CHEFE DE GABINETE**, em 30/04/2020 às 10:44, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **SABRINA LOURENCO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, em 30/04/2020 às 10:56, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CLARISMAR RODRIGUES DE LACERDA, SECRETARIO MUNICIPAL**, em 30/04/2020 às 11:32, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL DE SOUZA MOSSO, SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 30/04/2020 às 11:53, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FLAVIA ANSELMO MOSSO, PREFEITO(A) MUNICIPAL**, em 30/04/2020 às 11:56, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO DIVINO ANSELMO, SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 30/04/2020 às 12:30, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSANGELA EVANGELISTA DA SILVA MALAQUIAS, SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 30/04/2020 às 12:53, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JAIRO SANTOS NASCIMENTO, SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 04/05/2020 às 08:16, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSEANE SOUZA DA SILVA, SECRETARIOS MUNICIPAL**, em 04/05/2020 às 11:18, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc_Chupinguaia/RO](#), QRCode informando o ID **23148** e o código verificador **1019A772**.

Docto ID: 23148 v1